



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E MÁRCIO FERNANDO DIB

Contrato nº 001/2026

Pelo presente instrumento, Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na avenida Antônio Prado nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (16) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e MÁRCIO FERNANDO DIB, Inscrição no CPF sob nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2026, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a execução de registro fotográfico de todas as etapas da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Cristais Paulista, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 001/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado ao menos uma vez por semana, ou quanto solicitados pela contratante.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 10 dias corridos, contados da requisição.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do serviço fornecido estejam de acordo com o solicitado.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até 09 de agosto de 2026.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Oitava: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O valor global desta contratação será pago em parcelas mensais e sucessivas, divididas proporcionalmente ao período estimado de 06 (seis) meses. Ocorrendo a conclusão antecipada da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Cristais Paulista, objeto desta prestação de serviço, o saldo financeiro remanescente do valor global contratado será integralmente quitado na última medição. Tal pagamento ocorrerá em parcela única após o recebimento definitivo do objeto e a devida validação da entrega final pela fiscalização, independentemente do tempo de vigência contratual remanescente.

Nona: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Décima Primeira: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Segunda: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Terceira: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Décima Sexta: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Sétima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Décima Oitava: A Câmara Municipal de Cristais Paulista, através de seu Departamento Administrativo, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Décima Nona: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Isadora Aparecida de Almeida Santos, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Primeira: A vigência do presente Contrato será a partir de 09 de fevereiro de 2026 até 09 de agosto de 2026. admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

DO ADITAMENTO

Vigésima Segunda: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Terceira: O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Quarta: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2026 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DO FORO

Vigésima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 09 de fevereiro de 2026.

Hernani Navarrete Gomes
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Márcio Fernando Dib
CONTRATADO

Testemunhas:-

1- _____

2- _____